



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 686 / 2023
Data: 31 / 10 / 23
<i>P. S. S. Pereira</i> RESPONSÁVEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO  
Gabinete da Presidência

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0008 / 2023**

Altera a Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano, cria e extingue cargo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renumerado o Art. 29 da Lei 2.176, de 03 de julho de 2207 para Art. 37, passando o Art. 29 a constar com a seguinte redação:

Art. 29 - Aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 3º desta Lei é devido adicional por tempo de serviço à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo único. Os servidores descritos no *caput* farão jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

Art. 2º - Ficam incluídas os artigos 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, que terão a seguinte redação:

Art. 30 - Suspendem o adicional por tempo de serviço de que trata o artigo anterior as seguintes ocorrências:

- I - as licenças para tratamento de saúde e os auxílios-doença, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, excedentes de trinta dias, consecutivos ou não, dentro do período aquisitivo do adicional, em período igual ao número de dias excedentes;
- II - licença para tratamento de pessoa da família;
- III - licença para o serviço militar obrigatório;
- IV - licença para tratar de interesses particulares;
- V - licença para desempenho de mandato de conselheiro tutelar;
- VI - licença para desempenho de mandato eletivo;
- VII - licença para desempenhar função como agente político no Executivo Municipal;
- VIII - penalidade disciplinar de suspensão ainda que convertida em multa.

Art. 31 - Para os servidores admitidos a partir de 1º de novembro de 2023 não haverá pagamento de adicional por tempo de serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
**Gabinete da Presidência**

Art. 32 - Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, os servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 3º desta Lei farão jus a um prêmio por assiduidade de valor igual ao vencimento do seu cargo efetivo do mês.

Art. 33 - Suspendem a contagem de tempo do quinquênio para efeito do artigo anterior, as seguintes ocorrências:

- I - As licenças para tratamento de saúde e os auxílios-doença, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, excedentes de 90 (noventa dias), consecutivos ou não, dentro do período aquisitivo do prêmio por assiduidade, em período igual ao número de dias excedentes;
- II - licença para tratamento de pessoa da família, enquanto remunerada;
- III - licença para o serviço militar obrigatório;
- IV - licença para concorrer a cargo eletivo.

Art. 34 - Interrompem o quinquênio, para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:

- I - penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastamento do cargo em virtude de:
  - a) licença para tratar de interesses particulares;
  - b) licença para tratamento em pessoa da família, quando não remunerada;
  - c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
  - d) desempenho de mandato classista;
  - e) licença para desempenho de mandato eletivo;
  - f) licença para desempenhar função como agente político no Executivo Municipal;
  - g) licença para desempenho de mandato de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão do prêmio previsto no art. 32, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 35 - O prêmio por assiduidade não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 36 - Para os servidores empossados a partir de 1º de novembro de 2023 não haverá pagamento do prêmio por assiduidade."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2023.

**Gabinete do prefeito, 06 de novembro de 2023.**

**Clenio Boeira da Silva**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO  
Gabinete da Presidência**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO N.º**

**0008/2023**

Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossa apreciação o anexo Projeto de Lei, que busca tão somente incluir na Lei de cargos e salários da Câmara Municipal benefícios anteriormente previstos no Regime Jurídico dos Servidores, em função de que o Prêmio Assiduidade e Anuênio são, em verdade, aplicáveis a carreira dos servidores e não ao Regime Jurídico.

Salienta-se que o Executivo Municipal promoveu idêntica migração através da Lei Municipal 4.420, e que nesse Projeto foram mantidas a redação das especificações do anuênio e do prêmio assiduidade, como percentual, hipóteses de suspensão e interrupção, nos exatos termos da redação anteriormente contida na Lei Municipal 702/90 (Regime Jurídico dos Servidores) renumerando-se apenas a ordem dos artigos.

Por todo o exposto, solicito que, após deliberação dos Senhores Vereadores, seja o Projeto de Lei aprovado em todos os seus termos.

Dom Feliciano/RS, 06 de novembro de 2023.

**Rita de Cássia Rembowski  
Presidente**